



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAJÁ
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 13.869.898/0001-80

Prefeitura Municipal de Itajá/RN	
Fl. <u>16</u>	Port. <u>44124</u>
	
RUBRICA	

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE DESEPESA Nº 786/2024

1. – Objeto:

Contratação de empresa ou clínica especializada compreendendo Despesas para Procedimento Cirúrgico de Gastrostomia endoscópica. Visando atender a paciente Sra. **Francisca das Chagas Ferreira**.

2 - Dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DESPESAS COM PROCEDIMENTO CIRURGICO GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA.	SERVIÇO	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

3 – Valor total da contratação:

R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

4 – Da fundamentação

A presente contratação possui amparo jurídico no que dispõe o art. 75, inciso VII, da Lei 14.133/21, que trata sobre a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, o que está evidenciado mediante os exames e laudos médicos anexados ao presente processo de despesa.

5 – Da justificativa

A paciente Francisca das Chagas Ferreira 77 anos, encontra-se acamada e apresenta condição clínica de disfagia e risco de broncoaspiração além de não conseguir se alimentar por via oral;

A disfagia é caracterizada pela dificuldade de engolir alimentos, líquidos ou saliva devido a problemas no processo de deglutição. Essa dificuldade pode afetar tanto a fase oral (preparação do bolo alimentar na boca), a fase faríngea (passagem do alimento pela garganta até o esôfago) ou a fase esofágica (passagem pelo esôfago até o estômago), podendo estar associada a diversas causas, como doenças neurológicas, obstruções mecânicas, distúrbios musculares, entre outras.

Os sintomas da disfagia incluem engasgos frequentes durante as refeições, sensação de obstrução na garganta, tosse ou engasgo após a ingestão de alimentos, voz rouca após comer ou beber, perda de peso não intencional e recusa alimentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAJÁ
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 13.869.898/0001-80

Prefeitura Municipal de Itajá/RN
Fl. 17 Port. 44121
AM
RUBRICA

Associado a isso, os riscos para a saúde humana são significativos, pois a disfagia pode levar a desnutrição, desidratação, pneumonia por aspiração (quando alimentos ou líquidos vão parar nos pulmões), aumento do risco de engasgos severos e impacto negativo na qualidade de vida do paciente.

Isto posto, o laudo médico anexo no processo expressa sobretudo em formas avançadas da condição clínica, pode comprometer significativamente a qualidade de vida do paciente. Em casos mais avançados de disfagia não tratada, podem ocorrer complicações graves como desnutrição e desidratação devido à dificuldade em ingerir alimentos e líquidos adequadamente, aumentando o risco de pneumonia por aspiração, uma condição potencialmente fatal. Além disso, a qualidade de vida é significativamente comprometida devido à dificuldade persistente com alimentação, isolamento social e impacto emocional negativo. Condições subjacentes podem se agravar, resultando em complicações adicionais e deterioração da saúde física e mental do paciente, destacando a importância crucial de intervenção precoce e tratamento adequado para minimizar esses riscos.

Dito isto, como se trata de realização de procedimento cirúrgico à caráter de urgência, indispensável para a garantia da vida do paciente em comento e tendo em vista que até a formulação e conclusão de procedimento licitatório o paciente poderá ter sequelas irreversíveis e até mesmo vir a óbito. Esse procedimento emergencial de dispensa de licitação é amparado no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21 vejamos: Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Compreendendo que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que as cirurgias de urgências não podem ser adiadas e as de emergências são consideradas críticas, com grande possibilidade de risco ao paciente, sendo estas, as classificações para diversos casos das especialidades que trata o objeto;

Compreendendo ainda que a Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que trata do incentivo a procedimentos de média e alta complexidade. Faz-se necessário o atendimento desta solicitação.

6 – Dos requisitos da contratação:

A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

7 – Do critério de pagamento

7.1. Pela perfeita entrega do objeto licitado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ** efetuará o pagamento dos serviços executados, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data do atesto pela Secretaria responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

7.2. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido para contratação;

7.3 Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente emitido pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cujo endereço encontra-se no cabeçalho deste documento.

7.3.1. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

7.3.2. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 7.3.

7.4. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.4.1 O gestor do contrato decorrente deste procedimento será indicado mediante despacho do ordenador de despesa, o qual integrará os autos e fará parte deste independentemente de transcrição.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Poder Executivo de Itajá/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidade, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

7.6. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. Da fiscalização do objeto a ser contratado

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designado por meio de portaria de nomeação.

8.2. Por este sendo indico **ANGELA PRISCILLA XAVIER MEDEIROS LOPES**, a qual irá possuir autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

8.3. Na indicação do servidor foi considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das suas atividades.

8.4. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento, extemporâneo e definitivo, do gestor ou fiscais e seus suplentes, até que seja providenciada a indicação, o exercício de suas atribuições caberá ao responsável pela publicação da portaria de nomeação.

8.5. A seguir são apresentados os itens mínimos de verificação na etapa de fiscalização do contrato, respeitando cada contexto contratual e suas respectivas cláusulas, bem como dos procedimentos estabelecidos no Planejamento da Fiscalização do contrato, para fins de Ateste da Nota Fiscal:

8.6. Acompanhar a execução dos serviços contratados, em conformidade com o avençado nas especificações constantes no Contrato/Termo de Referência,

8.7. Acompanhar as demandas de correção encaminhadas à contratada, que devem ser anexadas e as correções promovidas pela contratada.

8.8. Acompanhar as sugestões de alterações do contrato, bem como qualquer informação necessária a tomada de decisão pelo gestor do contrato.

8.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9 – Das disposições finais

O prazo de garantia dos serviços prestados será o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Itajá/RN, 24 de julho de 2024.

[assinatura]
Francisco Canindé da Cunha Lopes
Sec. da Saúde e Vigilância Sanitária
CPF: 011.771.524-79